



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 039/20 - GPC

Carazinho, 09 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gian Pedroso,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Responde OP nº 37/2020

Senhor Presidente:

Com nossos cumprimentos, reportamo-nos ao ofício supracitado, o qual contém solicitação referente ao PLC 001/20 oriundo da Comissão de Interesses Difusos e Coletivos para encaminhar expediente recebido do Previcarazinho, bem como da Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Contabilidade e Orçamento contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

MBS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

www.previcarazinho.com.br

ASSUNTO: Alteração na legislação municipal de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019

REQUERENTE: PRESIDENTE DA AUTARQUIA

PARECER JURÍDICO 05/2020

I. EMENTA:

Alteração das alíquotas de contribuição dos servidores – determinação constitucional da Emenda 103/2019 – limitação do rol de benefícios pagos pelo RPPS – LC 115/2007 - LC 07/90

II. RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, por requerimento verbal da Presidente da Autarquia, necessidade de parecer jurídico quanto ao determinado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 aos entes municipais, especialmente quanto a instituição de alíquotas de contribuição dos servidores públicos, determinação expressa do caput do art. 11 c/c o art. 36, I, para o percentual mínimo de 14% (quatorze por cento) ou a possibilidade de instituição de alíquota progressiva.

Analisar-se-á, ainda, quanto ao projeto de alteração do art. 34 da LC 115/07, cujo projeto dispõe quanto a fixação de alíquota de contribuição do servidor público ativo no percentual de 14%.

Por fim, analisar-se-á quanto a determinação do art. 80 da LC 115/07, a qual dispõe que os benefícios do RPPS municipal compreendem apenas as aposentadorias e pensões, limitando o rol de benefícios do RPPS.

Passa-se à análise do solicitado.

III. FUNDAMENTAÇÃO:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

www.previcarazinho.com.br

A Emenda Constitucional nº 103/2019 entrou em vigor em 12/11/2019, dispondo quanto a alteração da contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social no percentual de 14%, cuja alíquota prevista será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido. Tendo em vista que se trata de majoração de tributo, o disposto na normativa entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente a data de publicação da Emenda Constitucional, portanto, em 01/03/2020, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Ocorre que, em cumprimento ao determinado no § 4º, art. 9º da EC, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social”, sob pena de o respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717, de 1998.

De acordo com a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME¹, o dever de adequação da alíquota de contribuição do servidor público também se estende aos entes estaduais e municipais, por meio de lei própria, respeitando o percentual mínimo fixo de 14% instituído pela União ou, em caso de opção pela alíquota progressiva há a necessidade de adoção de requisitos a serem cumpridos, em especial a demonstração de estudo atuarial para fins de demonstrar que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a ser assegurado conforme art. 40 da Constituição, § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Ainda, em caso de aplicação de alíquotas progressivas pelo ente municipal, verifica-se a necessidade do referendo integral do art. 149 da EC 13/2019, mediante lei do ente subnacional, de que trata o inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019, uma vez que, sem a chancela total do art. 149 os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão instituir alíquotas de contribuição para o custeio do RPPS de forma progressiva, nem fazer incidir a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos e pensões que superem o salário mínimo, em caso de déficit atuarial do RPPS do ente municipal.

¹ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/SEI-ME-5155534-Nota-Tecnica-12212.pdf>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

www.previcarazinho.com.br

Vejam os do art. 149²:

"Art. 149.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Vigência)

§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (Vigência)

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. (Vigência)

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição. (Vigência).

Quanto a aplicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, determina a Secretaria de Previdência³ que;

Considerando as alíquotas do RPPS da União (art. 11 da Emenda), os Estados, Distrito Federal e Municípios têm as seguintes alternativas para cumprimento do art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

- a) caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua déficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo, 14%;
- b) caso referende, por meio de lei, a alteração promovida no art. 149 da Constituição, na forma prevista no art. 36, II da Emenda, poderá implementar alíquotas progressivas, tendo por parâmetro mínimo as da União se o RPPS for deficitário ou as do RGPS se não for.

Deve ser observado que:

- a) os RPPS com plano de equacionamento em vigor (de amortização ou segregação da massa) são considerados deficitários para fins de aplicação das alíquotas mínimas;

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm

³ <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/legislacao-dos-rpps/emenda-constitucional-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps/>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

www.previcarazinho.com.br

- b) para a implementação de alíquotas progressivas deve-se avaliar se essas contribuirão para melhorar a situação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- c) pode ser necessária a adequação da alíquota de contribuição do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (contribuição patronal, no mínimo, igual à do segurado).

A necessidade de aprovação imediata de uma lei municipal que institua novas regras referentes as alíquotas de contribuição dos servidores decorre da determinação expressa da Portaria nº 1.348/2019⁴, a qual dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho de "vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008".

A referida Portaria determina ainda que se fixe a alíquota mínima de 14% sobre a contribuição dos servidores ou, em caso de opção pela alíquota progressiva, a comprovação pelo RPPS que se encontre com déficit atuarial, o que é o caso do PREVICARAZINHO que a aplicação progressiva contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS acrescido ainda do que segue:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte:

1. deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

2. as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º Não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

⁴ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.348-de-3-de-dezembro-de-2019-231269862>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

www.previcarazinho.com.br

§ 3º A contribuição ordinária a cargo do ente federativo deverá ser adequada, simultaneamente, com a dos segurados e pensionistas, quando necessário para o cumprimento do limite de que trata o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

No que tange a alteração do art. 80 da LC 115/07, a qual dispõe que os benefícios do RPPS municipal compreendem as aposentadorias e pensões, trata-se igualmente de determinação constitucional, eis que o § 2º do art. 9 da EC 103 limitou o rol de benefícios dos RPPS às aposentadorias e pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos).

Tal normativa possui eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência, passando os demais benefícios a serem considerados despesas estatutárias e não mais despesa previdenciária, a contar da publicação de EC 103/2019. Cabe ressaltar que, a EC nesse ponto entrou em vigor na data de sua publicação (12/11/2019 – art. 36, inciso III).

Com fundamento na competência de orientar os entes federativos que possuem RPPS, a Secretaria de Previdência elaborou a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22/11/2019, com a análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos RPPS. A referida Nota Técnica determinou que:

84. Nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos:

(a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte;

(b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins;

Ainda, a Portaria nº 1.348/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho determinou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho da vigência de norma disposta sobre a adoção das seguintes medidas:

⁵ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/Quadro-de-Applicabilidade-da-EC-103.pdf>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

www.previcarazinho.com.br

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

O Boletim Técnico nº 145/2019 da DPM nos itens nº 58/60, dispõe em sentido análogo:

“É conveniente que o Município, considerando o prazo máximo para adequação (31/07/2019), avalie a partir de quando passará a pagar os benefícios acessórios com recursos não previdenciários, considerando o impacto dessa medida e os ajustes – inclusive legais – necessários sob o ponto de vista orçamentário, financeiro e fiscal.

Não se pode perder de vista, no entanto, que esse prazo máximo, até 31/07/2020, foi fixado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho em relação exclusivamente à verificação de regularidade dos regimes próprios de previdência por meio do Certificado de Regularidade Previdenciária, não significando que as despesas com tais benefícios, realizadas a partir de 13/11/2019, venham a ser consideradas de natureza previdenciária, o que pode redundar em questionamentos, quanto a sua legitimidade, pelos demais órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado”.

Ainda sendo, conclui-se pela necessidade imediata de alteração na lei municipal de acordo com a determinação da EC 103/19, determinando que os benefícios de caráter temporário não mais são consideradas despesas previdenciárias e, sim, pertencem ao ente federativo.

IV. CONCLUSÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

www.previcarazinho.com.br

Considerando o projeto apresentado pelo executivo municipal, o qual estipula a aplicação da alíquota de contribuição fixa de 14% (quatorze por cento), cuja aplicação para instituição de alíquota fixa não depende de estudo atuarial;

Considerando que esta Autarquia se encontra atualmente com déficit atuarial e, caso opte pela adoção de alíquotas progressivas de contribuição, a necessidade de embasamento em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, cujo estudo municipal até o presente momento não há;

Considerando o prazo fixado pela Portaria nº 1.348/2019, qual seja, 31/07/2020, sob pena de o respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717, de 1998;

Considerando que, caso se opte pela instituição de alíquota progressiva o município deverá referendar integralmente o art. 149 da EC 103, cujo artigo determina que o ente municipal deverá, por meio de lei, estipular contribuições para o custeio do RPPS, cobradas dos servidores ativos e, inclusive, dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Em caso de insuficiência das medidas acima citadas, a determinação constitucional permite ainda, a faculdade de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit.

Portanto, este parecer opta pela viabilidade da alíquota de contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento), reiterando a fundamentação e as considerações acima explanadas.

Ainda, este parecer concorda com as alterações promovidas pelo art. 80 da LC 115/07, o qual limita o rol de benefícios pagos pelo RPPS às aposentadorias e à pensão por morte, uma vez que a EC 103/19 determinou que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins.

À consideração superior.

Carazinho/RS, 08 de abril de 2020.

TATIANE BARBOZA DOS SANTOS

OAB/RS 83.327



Pref Municipal de Carazinho		
Secretaria de Administração		
09 ABR 2020		
Correspondente	Assinatura	Rubrica
RECEBIMOS	[Assinatura]	[Rubrica]

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Memo nº 016/2020

Secretaria de Administração

Assunto: PLC nº 001/2020 – EC 103/2019 (Reforma da Previdência)

Prezados(as) Senhores(as):

Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, vimos por meio deste prestar esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 115 de 27 dezembro de 2007, altera dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 04 de abril de 1990 e dá outras providências, para apreciação sob Regime de Urgência.

CÁLCULO ATUARIAL

Conforme consta no Ofício nº 37/2020/OP do Poder Legislativo, é solicitada a apresentação de Cálculo Atuarial, conforme previsão do art. 9º, § 1º, da EC nº 103/2019, bem como, na Portaria SPREV nº 1.348/2019. Contudo, há de se destacar que a Portaria da Secretaria de Previdência refere a necessidade de Avaliação Atuarial apenas se fosse a intenção da adoção de alíquotas progressivas, o que não é o caso do PLC nº 001/2020.

A avaliação atuarial referente ao exercício de 2019 apresentou um déficit a amortizar de R\$ 330.651.315,80 (trezentos e trinta milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos), portanto, o Município de Carazinho não poderá valer-se da possibilidade de instituição de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da união, conforme preceitua o art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019.

A contribuição prevista no art. 27, inciso X, da Lei Complementar nº 115/2007, refere-se a receitas provenientes de contribuição patronal referentes ao financiamento do Passivo Atuarial. Contudo, o PLC nº 001/2020, disciplina as contribuições previstas nos incisos I e II do art. 27 da Lei Complementar nº 115/2007.

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS AO RPPS

O art. 3º do PLC nº 001/2020, trata da restituição de recursos eventualmente pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes aos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão a qual seus servidores se vinculam, desde a entrada em vigor da EC nº 103/2019 até a promulgação do PLC nº 001/2020.

Desde a entrada em vigor da EC nº 103/2019, tendo em vista a aplicação imediata do art. 9º, § 2º, os benefícios citados já não são mais considerados como “despesas previdenciárias”, não podendo ser custeados com recursos do RPPS. Convém informar que a aplicação irregular de recursos do RPPS poderá ensejar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas ou julgamento pela irregularidade das contas dos agentes públicos pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no inciso VIII, art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1009/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O PLC nº 001/2020 não prevê a criação de novos benefícios. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão já estão previstos na legislação municipal, não acarretando em aumento da despesa, tão somente será alterada a fonte de recurso para seus custeios. Conforme previsão no art. 51, § 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Conforme consta no art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária de 2020, há autorização prévia para abertura de créditos suplementares destinados a atender insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, se caso forem necessárias.

Convém informar ainda que a metodologia de elaboração da proposta orçamentária de 2020, para efeitos de auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família, já considerou que fossem custeadas pelo ente em que o servidor estivesse vinculado.

CORREÇÃO REDAÇÃO

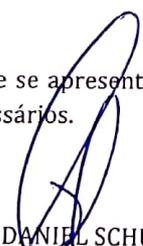
Conforme bem observa a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, faz-se necessária a adequação do art. 5º, inciso I, do PLC nº 001/2020, pelo equívoco na redação conforme abaixo:

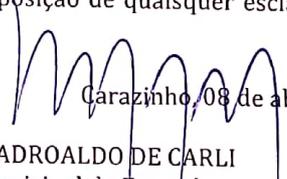
"Art. 5. ...

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto no caput do art. 34 e de seu § 3º, com nova redação dada pelo art. 1º desta Lei Complementar.

II - ..." (NR)

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


DANIEL SCHU
Agente de Planejamento e Orçamento

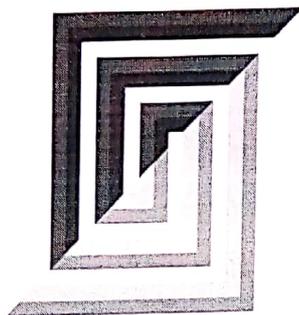

Carazinho, 08 de abril de 2020.
ADROALDO DE CARLI
Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação

MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL

ATUÁRIA MIBA Nº 2.991

JOEL FRAGA DA SILVA

ATUÁRIO MIBA 1.090



GESTORUM



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – EXERCÍCIO 2019
ANO BASE CADASTRAL 2018
Nº 212/2019

CARAZINHO

MAIO/2019

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	DAS PREMISSAS E DIRETRIZES ATUARIAIS	5
2.1	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	5
2.2	PREMISSAS BIOMÉTRICAS	5
2.3	PREMISSAS FINANCEIRAS	5
3	DA BASE CADASTRAL E ESTATÍSTICAS	6
3.1	SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL (POPULAÇÃO SEGURADA)	6
3.2	PERFIL DA POPULAÇÃO SEGURADA	6
3.3	COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL DA POPULAÇÃO SEGURADA	8
3.4	ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS	9
3.5	ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS	11
3.6	ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS	12
4	DA APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL	13
4.1	INTRODUÇÃO	13
4.2	RESERVA MATEMÁTICAS	13
4.3	RESULTADO ATUARIAL SEM APLICAÇÃO DO LDA	14
4.4	LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL	15
4.5	PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO	17
4.6	PLANO DE CUSTEIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	17
4.7	PROJEÇÃO DAS FUTURAS APOSENTADORIAS E PENSÕES	19
4.8	PROJEÇÕES ATUARIAIS	20
4.9	PROVISÕES MATEMÁTICAS PROJETADAS	20
4.10	HISTÓRICO DE RENTABILIDADE DO RPPS FRENTE À META ATUARIAL	20
4.11	ANÁLISE COMPARATIVA DO RESULTADO ATUARIAL DO RPPS	21
4.12	ANÁLISE COMPARATIVA DO PLANO DE CUSTEIO DO RPPS	22
5	DO PARECER ATUARIAL	23
6	ANEXOS	24

1 INTRODUÇÃO

Na condição de assessoria atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2018, tendo por base o cadastro dos servidores posicionados no mês de Dezembro/2018 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao **Plano Previdenciário** do Município de CARAZINHO.

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata esta avaliação, do RPPS do Município de CARAZINHO, que é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do **equilíbrio financeiro e atuarial** estabelecido no art. 40 da Carta Magna.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

.....

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Cada Ente Federativo, seja a União, os Estados e os Municípios, seguindo a autorização dada pela CF, instituiu o seu RPPS, ainda que nem todos os Municípios o tenham criado. O Município de CARAZINHO implantou o seu Regime Jurídico do Servidor Público através da Lei Municipal (LM) nº 007/90 de 04/04/1990 e o RPPS também em 1990, reformulado em 2001 através da Lei Complementar nº 062/01, encontrando-se vigente através da LM nº 115/2007 de 27/12/2007, e suas alterações. A

legislação municipal define que o RPPS do Município atende os benefícios de aposentadoria, auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade ao servidor, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para seus dependentes.

Por sua vez, a Lei nº 9.717/98 e as Portarias do MPS nº 402/08 e 464/18 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

Não obstante às exigências dispostas no preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, este relatório apresentará o que segue:

- a) As Reservas Matemáticas, de benefícios a conceder e concedidos, do RPPS que dimensionam o passivo atuarial posicionado em 31/12/2018;
- b) As respectivas Provisões Matemáticas para os posteriores lançamentos contábeis;
- c) O plano de custeio que garantirá o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- d) O Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados a fim de orientar o Gestor Público, o Gestor do RPPS e os Conselheiros do mesmo, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão da Previdência Própria do Município de CARAZINHO.

Os objetivos acima apresentados são para os seguintes benefícios garantidos pelo RPPS:

I – Para os servidores:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e,
- g) salário-família.

II – Para os dependentes:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

A concessão destes está estabelecida na Constituição Federal, em especial no art. 40, incluindo todas as modificações impostas pelas diferentes Emendas Constitucionais, as quais serviram de parâmetro para simular o momento do benefício a ser concedido. A partir da simulação da concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas a seguir, se pode calcular com grande grau de precisão os compromissos futuros do RPPS (reservas matemáticas) e respectiva necessidade de financiamento (plano de custeio).

2 DAS PREMISSAS E DIRETRIZES ATUARIAIS

2.1 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Benefícios Garantidos pelo RPPS	Regime Financeiro ⁽¹⁾	Método ⁽²⁾
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	CAP	PUC
Pensão por Morte do servidor Ativo	CAP	PUC
Pensão por Morte do Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PUC
Pensão por Morte do Aposentado por Invalidez	CAP	PUC
Auxílio-doença	RS	-
Salário-maternidade	RS	-
Auxílio-reclusão	RS	-
Salário-família	RS	-

⁽¹⁾ Regime Financeiro

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

⁽²⁾ Método de Financiamento

PUC = Crédito Unitário Projetado

2.2 PREMISSAS BIOMÉTRICAS

Premissa Biométrica	Parâmetro
Mortalidade de Válidos	Tábua IBGE 2017
Sobrevivência de Válidos	Tábua IBGE 2017
Mortalidade de Inválidos	Tábua IBGE 2017
Ocorrência de Invalidez	Álvaro Vindas
Composição Familiar	Do próprio grupo de servidores
Novos Entrados	Não considerado

2.3 PREMISSAS FINANCEIRAS

Premissa Financeira	Parâmetro
Taxa Real de Juros (fator de capitalização e descapitalização)	6,00%
Taxa de crescimento real das remunerações	1,59%
Taxa de crescimento real dos proventos	Não adotado
Indexador da Política de Investimentos	INPC
Fator de Valor Real das remunerações ao longo do tempo	100%
Fator de Valor Real dos proventos ao longo do tempo	100%

3 DA BASE CADASTRAL E ESTATÍSTICAS

3.1 SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL (POPULAÇÃO SEGURADA)

Os dados dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do vinculados ao RPPS de CARAZINHO foram fornecidos pela Administração Municipal, analisados quanto ao conteúdo necessário e a consistência dos mesmos. Após a análise e sanadas todas as falhas, considerou-se que a base é confiável e suficiente para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial.

3.2 PERFIL DA POPULAÇÃO SEGURADA

A população de servidores segurados do RPPS de CARAZINHO a seguinte distribuição nos últimos 3 anos:

Tabela 1 – Quantitativo da População por Segmento

Base cadastral	31/12/2016	30/12/2017	31/12/2018
Ativos	1210	1173	1.210
Aposentados	47	574	641
Pensionistas	124	129	119
Total	1381	1876	1970
Varição (%)	-	-3,06%	3,15%

Estes quantitativos demonstram que houve ingresso de novos servidores o que contribui para o equilíbrio do plano. Quando analisados os dados na base 31/12/2018, quanto à proporção de cada segmento no grupo total, resultou no que segue:

Tabela 2 – Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
61,42%	38,58%	1,6

Para melhor visualização, apresenta-se a seguir, a mesma informação acima, mas agora em forma de gráfico. Deste modo, pode-se ter uma melhor dimensão dos atuais compromissos do RPPS, os quais definirão as reservas, plano de custeio e plano de amortização dos déficits técnicos oriundos deste grupo de pessoas.

Ao se analisar os dados das tabelas acima, observa-se que os ativos representam 61,42% do grupo total, enquanto que os inativos e pensionistas representam 38,58%. Quando se analisa a proporção de ativos por aposentados e pensionistas, que influenciará diretamente nos custos atuariais e no equilíbrio financeiro e atuarial, constata-se que é de 1,6 para cada 1, respectivamente.

Gráfico 1 – Relação Ativos x Inativos

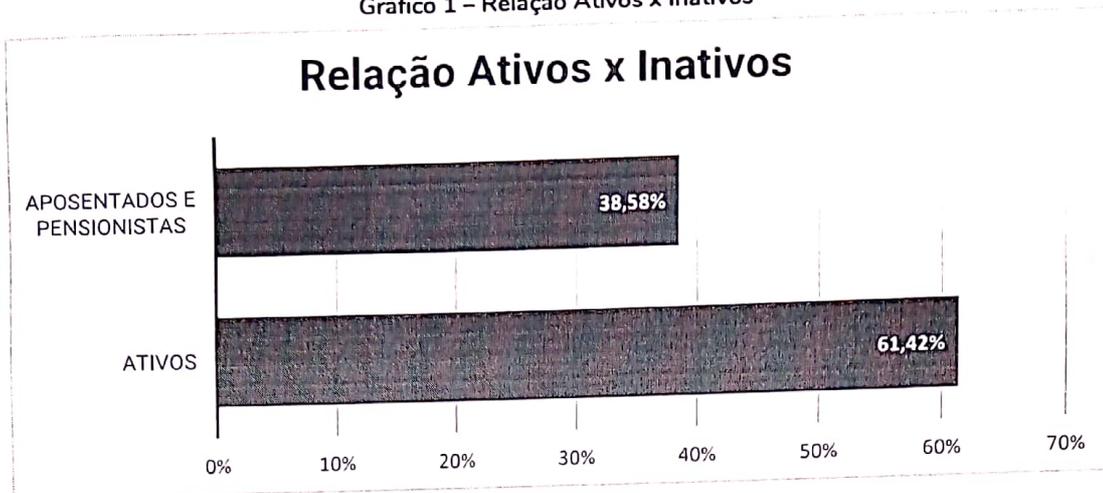
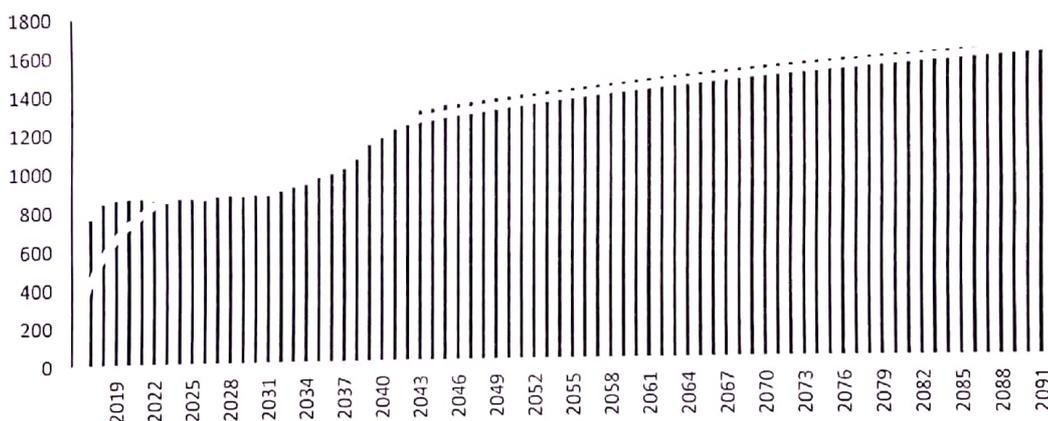


Gráfico 2 – Evolução do número de participantes aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS



3.3 COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL DA POPULAÇÃO SEGURADA

Tabela 3 – Gasto com Pessoal por Segmento

Tipo	Quantidade	Remuneração/Proventos (R\$)	%	Remuneração Média
ATIVOS	1.210	3.315.900,65	59,00	2.740,41
APOSENTADOS	641	2.007.049,30	35,71	3.131,12
PENSIONISTAS	119	297.072,31	5,29	2.496,41
TOTAL	1.970	5.620.022,26	100	2.852,80

Na tabela acima se destacam a participação dos aposentados e pensionistas em relação ao total dos salários, compreendidos estes como remunerações e proventos, evidenciando que estes participam atualmente com 41,00% no total, o que impacta de forma importante no plano de custeio.

Para maior evidência e considerando o atual plano de custeio que é de 79,50% no total, considerando-se para tal o custo normal e especial, e as bases de cálculo da contribuição, tem-se:

Tabela 4 – Comprometimento Aposentados/Pensionistas

Tipo	Remuneração/Proventos (R\$)	Base de cálculo (R\$)	% sobre Base de cálculo total
ATIVOS	3.315.900,65	3.413.545,17	
APOSENTADOS	2.007.049,30	3.413.545,17	58,80
PENSIONISTAS	297.072,31	3.413.545,17	8,70
TOTAL	5.620.022,26		67,50

Fica evidente que atualmente os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores representam 67,50%, enquanto o plano de custeio total é de 79,50%. Tornam evidentes estes percentuais a capacidade de capitalização do RPPS, tendo esta como o fator mais importante para o Princípio Fundamental da Economicidade no setor público. Quanto maior é a capacidade de capitalização do sistema, maior será a economia do Ente em relação aos compromissos futuros com os servidores vinculados ao RPPS.

3.4 ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Tabela 5 – Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Servidores	900	310	1210
Folha Mensal	R\$2.365.935,83	R\$949.964,82	R\$3.315.900,65
Benefício Médio Mensal	R\$2.628,82	R\$3.064,40	R\$2.846,61
Idade Mínima Atual	21	22	21,5
Idade Máxima Atual	72	72	72
Idade Média Atual	44	46	45
Idade Mínima de Admissão	17	17	17
Idade Máxima de Admissão	68	65	67
Idade Média de Admissão	33	34	33
Idade Média de Aposentadoria Projetada	61	66	64

Tabela 6 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
Até 25	15	1,24%
26 a 30	92	7,60%
31 a 35	160	13,22%
36 a 40	203	16,78%
41 a 45	180	14,88%
46 a 50	219	18,10%
51 a 55	167	13,80%
56 a 60	109	9,01%
61 a 65	46	3,80%
66 a 75	19	1,57%
Acima de 75	0	0,00%
Total	1210	100%

Tabela 7 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência
Até 25	257	21,24%
26 a 30	288	23,80%
31 a 35	243	20,08%
36 a 40	174	14,38%
41 a 45	124	10,25%
46 a 50	77	6,36%
51 a 55	33	2,73%
56 a 60	10	0,83%
61 a 65	3	0,25%
66 a 75	1	0,08%
Acima de 75	0	0,00%
Total	1210	100%

Tabela 8 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	353	29,17%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	579	47,85%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	140	11,57%
R\$ 4.400,01 até 5.645,80	75	6,20%
Acima de 5.645,81	63	5,21%
Total	1210	100%

Tabela 9 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	68	1	69
51 a 55	220	5	225
56 a 60	217	69	286
61 a 65	153	76	229
66 a 70	102	58	160
Acima de 70	140	101	241
Total	900	310	1210

Tabela 10 – Distribuição dos Servidores Ativos por Dependentes

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	629	51,98%
Com 1 dependente	574	47,44%
Com 2 ou mais dependentes	7	0,58%
Total	1210	100%

3.5 ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS

Tabela 11 – Estatísticas dos Aposentados

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Servidores	482	159	641
Folha Mensal	R\$1.492.114,68	R\$514.934,62	R\$2.007.049,30
Benefício Médio Mensal	R\$3.095,67	R\$3.238,58	R\$3.167,13
Idade Mínima Atual	33	38	35,5
Idade Máxima Atual	88	98	93
Idade Média Atual	62	69	66

Tabela 12 – Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
30 a 40	3	0,47%
41 a 45	2	0,31%
46 a 50	23	3,59%
51 a 55	100	15,63%
56 a 60	111	17,34%
61 a 65	135	21,09%
66 a 75	195	30,47%
Acima de 75	71	11,09%
Total	640	100%

Tabela 13 – Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	141	22,00%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	235	36,66%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	218	34,01%
R\$ 4.400,01 até 5.645,80	19	2,96%
Acima de 5.645,81	28	4,37%
Total	641	100%

Tabela 14 – Aposentados por Dependentes

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	296	46,18%
Com 1 dependente	298	46,49%
Com 2 ou mais dependentes	47	7,33%
Total	641	100%

3.6 ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

Tabela 15 – Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Servidores	93	26	119
Folha Mensal	R\$251.326,74	R\$45.745,57	R\$297.072,31
Benefício Médio Mensal	R\$2.702,44	R\$1.759,45	R\$2.230,94
Idade Mínima Atual	11	9	10
Idade Máxima Atual	102	78	90
Idade Média Atual	65	45	55

Tabela 16 – Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
Até 36	21	17,65%
36 a 40	2	1,68%
41 a 45	2	1,68%
46 a 50	1	0,84%
51 a 55	6	5,04%
56 a 60	13	10,92%
61 a 65	12	10,08%
66 a 75	31	26,05%
Acima de 75	31	26,05%
Total	119	100%

Tabela 17 – Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	57	47,90%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	39	32,77%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	10	8,40%
R\$ 4.400,01 até 5.645,80	6	5,04%
Acima de 5.645,81	7	5,88%
Total	119	100%

4 DA APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

4.1 INTRODUÇÃO

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em Dezembro/2018, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

4.2 RESERVA MATEMÁTICAS

A Reserva Matemática Total calculada sob o regime de capitalização divide-se em dois grandes grupos:

- a) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC Líquida: resulta da equação entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do grupo de Servidores Ativos.

Tabela 18 A – Demonstrativo dos Valores de VABFs e VACFs

REFERÊNCIA	Total (R\$)
VABF (RMBAC):	242.132.070,64
VACF - Adm. (RMBAC):	(47.455.672,71)
VACF - Serv. Ativo (RMBAC):	(29.376.049,51)
Resultado	165.300.348,42

- b) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC Líquida: resulta da equação entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do grupo de Servidores Inativos e dos Pensionistas.

Tabela 18 B – Demonstrativo dos Valores de VABFs e VACFs

REFERÊNCIA	Total (R\$)
VABF (RMBCC):	320.767.222,03
VACF - Adm. (RMBC):	(2.414.858,85)
VACF - Serv. Inat. (RMBC):	(1.494.847,91)
Resultado	316.857.515,27

No item a seguir se apresenta o Resultado Atuarial, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, devidamente atualizados à Dezembro/18.

4.3 RESULTADO ATUARIAL SEM APLICAÇÃO DO LDA

Na tabela abaixo está o Resultado Atuarial relativo à Avaliação Atuarial 2019:

Tabela 19 – Apuração do Resultado Atuarial

REFERÊNCIA	Total (R\$)
RMBAC (VABF – VACF) ⁽¹⁾	165.300.348,42
RMBC (VABF – VACF) ⁽²⁾	316.857.515,27
RESERVA MATEMÁTICA TOTAL (Líquida) ⁽³⁼¹⁺²⁾	482.157.863,69
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À RECEBER ⁽⁴⁾	56.289.929,26
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À PAGAR ⁽⁵⁾	(2.399.705,20)
ATIVO REAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO ⁽⁶⁾	97.616.323,83
RESULTADO ATUARIAL (Déficit a Amortizar) ⁽⁷⁼³⁻⁴⁺⁵⁻⁶⁾	330.651.315,80

O resultado acima apresentado evidencia o **déficit** do Plano Previdenciário do RPPS do Município de CARAZINHO, cuja origem se deu, provavelmente, em razão de um ou mais dos seguintes fatores:

- Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS;
- Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- Utilização dos recursos financeiros para outros fins, que não os previdenciários;
- Aumentos salariais para os segurados do Plano Previdenciário acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;
- Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);
- Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;

- g) Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema; e,
- h) Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público.

REFERÊNCIAS:

⁽¹⁾RMBAC: Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – Líquida.

⁽²⁾RMBC: Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – Líquida.

⁽³⁾RESERVA MATEMÁTICA TOTAL: somatório da RMBAC e RMBC Líquidas.

⁽⁴⁾COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À RECEBER: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de que trata a Lei Federal nº 9.796, e de acordo com a Portaria MPS nº 464/2018. Para o presente estudo foi utilizado o percentual de 10% do somatório do VABF (RMBAC + RMBC), de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa nº 09 de 21/12/2018, uma vez que a base cadastral da população segurada apresentou este tempo de vínculo médio ao RGPS.

⁽⁵⁾COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À PAGAR: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de que trata a Lei Federal nº 9.796, e de acordo com a Portaria MPS nº 464/2018, tendo por base o número de servidores exonerados do Ente, desde a instituição do RPPS até o momento, suas remunerações e o período de contribuição.

⁽⁶⁾ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO: valor da reserva financeira acumulada até 31/12/2018.

⁽⁷⁾RESULTADO ATUARIAL: valor resultante da apuração do resultado que indica um **déficit atuarial** do Plano Previdenciário, que necessita ser amortizado de acordo com § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08 ou coberto integralmente através de aporte de valores, dação em pagamento ou cessão de créditos.

4.4 LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL

A instrução normativa número 7 de 21/12/2018 que dispõe sobre os planos de amortização do deficit atuarial dos regimes próprios de previdência social, traz em seu artigo 2º.

Art. 2º Poderá ser deduzido, do valor do deficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função de um dos seguintes fatores:

- I - duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou
- II - sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

§ 1º O plano de amortização deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.

[...]

Art. 4º O déficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:

I - caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = (DP \times a) / 100 \times \text{deficit relativo à PMBaC}$$

onde:

LDA = Limite do Deficit Atuarial de que trata o art. 2º, representando a parcela relativa ao deficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização.

DP = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos, sem utilização da hipótese de reposição dos segurados ativos, calculada de acordo com o fluxo atuarial da respectiva avaliação atuarial, conforme metodologia e modelo aprovados por instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

a = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.

Para o Município de CARAZINHO, foi apurado o LDA utilizando como parâmetro base a duração do passivo e os resultados obtidos são os que seguem:

Tabela 20 – Aplicação do LDA

	DP
(+) Ativos Garantidores (R\$)	97.616.323,83
(-) Provisão Matemática Total (R\$)	428.267.639,63
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$)	285.006.143,34
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$)	143.261.496,29
(-) Resultado Atuarial (R\$) sem a aplicação do LDA	-330.651.315,80
Déficit/Superávit RMBC (R\$)	-187.389.819,51
Déficit RMBaC (R\$)	-143.261.496,29
Perfil Atuarial	Perfil 2
Duração do Passivo ou Sobrevida Média (anos)	14,42
LDA Constante (a) - Duration	1,75
LDA - Duration (R\$)	-36.152.038,59
Déficit Mínimo a Equacionar (R\$) após aplicar o LDA	-294.499.277,21

Observa-se então que após a aplicação do LDA, o Município de CARAZINHO, necessita equacionar um déficit atuarial de R\$ 294.499.277,21. Iremos analisar no capítulo a seguir, os novos parâmetros de prazo de amortização.

4.5 PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

O Artigo 6º da Instrução Normativa nº 9 de 21/12/2018, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado, onde o prazo máximo possível para o Município de CARAZINHO é:

II - caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA:

a) o prazo do plano de amortização deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Prazo} = DP \times c$$

onde:

DP = duração do passivo, conforme definido no inciso I do art. 4º.

c = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.

Tabela 21 – Prazo Máximo de Amortização

Duração do Passivo ou Sobrevida Média (anos)	14,42
Constante (c)	2,00
Prazo Máximo de Amortização (anos)	28

Assim sendo, o Município de CARAZINHO, pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo máximo de 28 anos, iniciando a contagem a partir do exercício vigente de 2019.

4.6 PLANO DE CUSTEIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item anterior, passa-se a estabelecer o Plano de Custeio adequado ao RPPS do Município de CARAZINHO, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

O referido plano de custeio do RPPS está composto da seguinte forma:

- **Alíquota Normal:** valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotado, referente a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

- **Alíquota Especial (Suplementar):** valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Atualmente a contribuição normal e especial (suplementar) estão dispostas da seguinte forma na legislação Municipal:

Contribuintes:	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO
Servidores Ativos	11,00% Custo Normal	art. 34 da LM nº 115/07	Vencimento pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custo Normal	art. 34 da LM nº 115/07	Parcela dos proventos e das pensões que supera o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público – Empregador	22,00% Custo Normal	art. 34 da LM nº 115/07	Sobre a folha dos segurados que contribuem.
	44,50% Custo Especial	art. 34 da LM nº 115/07	

O art. 40 da Constituição Federal, que determina aos RPPS a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, pressupõe que o conjunto de **receitas** seja suficiente para fazer frente às **despesas** ao longo do tempo. A **receita contributiva**, quando combinada com as demais – compensação financeira previdenciária e receita financeira (capitalização) – deve ser suficiente para pagar os benefícios atuais e os futuros. Desta forma o plano de custeio sugerido a seguir, cumpre esta determinação constitucional:

Custo Normal das aposentadorias e pensões	24,30%
Custo Normal dos demais benefícios - art. 42 da LM nº 115/07	2,23%
Custo Normal da Taxa de administração - § 2º, art. 40, LM nº 115/07	2,00%
CUSTO NORMAL TOTAL	28,53%

A Portaria 464 em seu art. 53, § 4º diz: *Em caso de déficit atuarial, poderá ser mantida a alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal mesmo sendo esta superior àquela determinada pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do déficit.* Portanto, como o Município já possui em lei o plano de custeio que define um custeio normal de 33%, recomenda-se a manutenção das alíquotas já praticadas em Lei e, o excesso de custeio normal pode ser utilizado para ajudar na recuperação do passivo.

O custo normal total acima seria suficiente para o RPPS, não houvesse o **déficit atuarial** apontado no item 4.3 deste relatório. A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 28 anos, através de alíquota especial (suplementar), respeitado as definições nos artigos 49, 55, 64 e 65

da Portaria 464/18. O plano de custeio total aqui apresentado não é praticado pelo RPPS de CARAZINHO. Portanto, para atender a legislação vigente e cumprir o requisito de equilíbrio financeiro e atuarial, em especial para o Custo Especial, sugere-se o seguinte:

Ano	%
2019 – 2046	36,94%

Agora o Plano de Custeio do RPPS está completo e garante o equilíbrio financeiro e atuarial, com a seguinte composição:

Custo Normal	28,53%
Custo Especial – Período 2019 até 2046	36,94%
Custo Total	65,47%

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2046, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

4.7 PROJEÇÃO DAS FUTURAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Com base nas informações cadastrais dos servidores, fornecidas pelo Ente, procedeu-se a simulação dos próximos benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos. Tal projeção leva em consideração a idade atual do segurado, a idade projetada de aposentadoria, o tempo anterior à nomeação (quando informado) e, para as pensões, a probabilidade de morte dos servidores.

Tabela 22 – Projeção das futuras aposentadorias e pensões

ANO	APOSENTADOS E PENSIONISTAS		FOLHA DE PAGAMENTOS		% DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO
	NOVOS	ACUMULADO	NOVOS	ACUMULADA	
2018	0	760	0,00	2.304.121,61	67,50%
2019	79	839	299.587,05	2.640.344,20	76,14%
2020	17	856	62.688,27	2.745.013,94	77,92%
2021	7	863	26.802,28	2.815.461,94	78,67%
2022	0	861	0,00	2.860.227,79	78,67%
2023	0	851	0,00	2.905.705,41	78,67%
2024	0	843	0,00	2.951.906,12	78,67%
2025	17	860	70.511,28	3.069.352,71	80,52%
2026	0	860	0,00	3.118.155,42	80,52%
2027	0	853	0,00	3.167.734,09	80,52%
2028	14	867	43.377,56	3.261.478,62	81,60%
2029	6	873	23.008,04	3.336.344,17	82,17%
2030	0	866	0,00	3.389.392,05	82,17%

2031	9	875	36.404,65	3.479.688,03	83,04%
2032	0	870	0,00	3.535.015,07	83,04%
2033	24	894	97.174,70	3.688.396,51	85,28%
2034	19	913	72.630,95	3.819.672,96	86,94%
2035	11	924	39.565,10	3.919.970,86	87,82%
2036	32	956	119.081,91	4.101.380,31	90,45%
2037	19	975	62.396,19	4.228.988,45	91,80%
2038	25	1.000	82.329,83	4.378.559,20	93,56%

Ao se analisar as projeções acima, evidencia-se a evolução do número de aposentados e pensionistas nos próximos 20 anos, com a respectiva folha de pagamentos mensais, projetadas com os valores atuais de remuneração. Atualmente (ano base 2018) a folha de pagamentos dos aposentados e pensionistas do RPPS representa 67,50% da base total de contribuição, evoluindo para 93,56% em 2038, considerando que as pessoas irão solicitar seu benefício de aposentadoria ao se elegerem a uma das regras mais vantajosas de benefício.

4.8 PROJEÇÕES ATUARIAIS

A partir dos dados cadastrais, do plano de custeio do RPPS, das ocorrências probabilísticas de novos benefícios de aposentadorias (voluntárias ou por invalidez) e pensões, foi possível construir uma projeção anual de receitas e despesas para um período de 75 anos, apresentada no Anexo IV.

4.9 PROVISÕES MATEMÁTICAS PROJETADAS

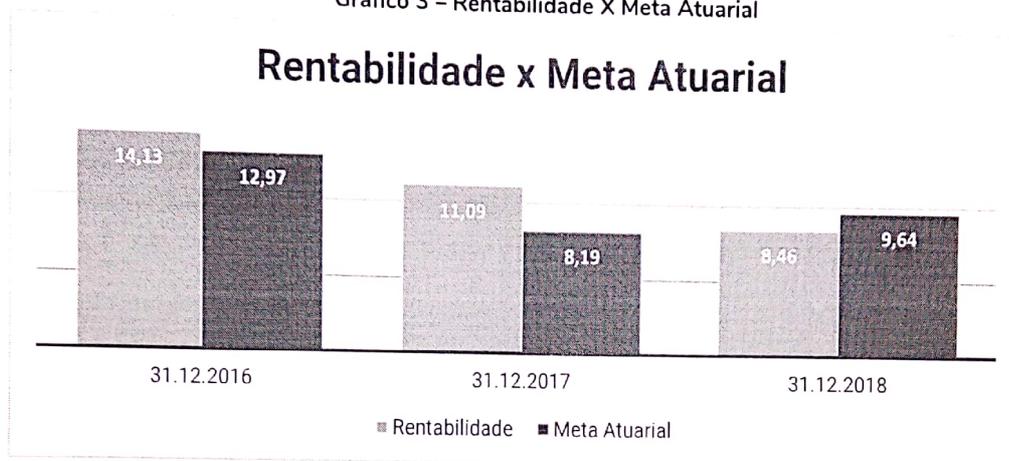
Tendo por base as Reservas Matemáticas posicionadas em 31/12/2018 procedeu-se a projeção das Provisões Matemáticas Previdenciárias. Tais Provisões estão apresentadas no Anexo II, para que sejam procedidos os registros contábeis obrigatórios, e projetadas no Anexo III. Tais projeções servirão, caso os gestores do RPPS entendam como necessário, como base para a contabilização (atualização) mensal das Provisões Matemáticas Previdenciárias.

4.10 HISTÓRICO DE RENTABILIDADE DO RPPS FRENTE À META ATUARIAL

Tomando-se por base as informações constantes nas últimas avaliações atuariais do RPPS enviadas à Secretaria de Políticas de Previdência Social, através do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, fez-se o comparativo com a Meta Atuarial disposta na Política Anual de Investimentos (PI). Com relação aos rendimentos, indexador e taxa de juros, coletou-se nos Demonstrativos obrigatórios do RPPS disponíveis para consulta pública na página da Previdência Social na Internet. Para o exercício 2018, utilizou-se as informações fornecidas pelo Ente, as quais, em conjunto, são apresentadas a seguir:

Tabela 23 – Histórico de Rentabilidade X Meta Atuarial

DATA BASE	RENDIMENTO (R\$)	RENTABILIDADE HISTÓRICA	INDEXADOR (PI)	TAXA DE JUROS (PI)	META ATUARIAL
31/12/2016	7.450.619,47	14,13	INPC	6,00	12,97
31/12/2017	7.471.476,71	11,09	INPC	6,00	8,19
31/12/2018	7.048.371,67	8,45	INPC	6,00	9,64
ACUMULADO	21.970.467,85	33,68			30,80

Gráfico 3 – Rentabilidade X Meta Atuarial


4.11 ANÁLISE COMPARATIVA DO RESULTADO ATUARIAL DO RPPS

Conforme determina a Portaria MPS nº 403/2008, no seu art. 16, procedeu-se a análise comparativa das últimas avaliações atuariais do RPPS de CARAZINHO, chegando-se aos seguintes parâmetros:

DATA DA AVALIAÇÃO	SALDO REAL	RESERVA MATEMÁTICA	DÉFICIT ATUARIAL	ÍNDICE DE COBERTURA (%)
31/12/2016	61.486.703,95	460.172.951,37	398.686.247,42	13,36
31/12/2017	82.159.002,19	456.915.235,04	374.756.232,85	17,98
31/12/2018	97.616.323,83	482.157.863,70	384.541.539,87	20,25

A partir dos dados acima, pode-se evidenciar a evolução do RPPS no seu objetivo de capitalizar recursos para pagamento dos benefícios sob sua gestão. Em 31/12/2014 o RPPS apresentava 13,36% de cobertura financeira para seus compromissos (Reserva Matemática Líquida). Na presente avaliação a cobertura financeira atingiu 20,25%, sugerindo que o Plano de Custeio está adequado, bem como todas as premissas atuariais adotadas nas últimas avaliações sugerem aderência ao efetivamente ocorrido.

4.22 ANÁLISE COMPARATIVA DO PLANO DE CUSTOS DO MPO

De acordo com o apresentado no relatório anterior do MPO do Município de Lisboa, OBRAS de melhoramento das obras de saneamento básico e de saneamento básico.

Tabela 26 - Evolução do Plano de Custos

Exercício	Custo Total	Custo Fixo	Custo Variável	Taxa de Administração	Alíquota Total
2012/2016	45,0	40,0	4,0	40%	71,2%
2012/2017	40,0	35,0	5,0	40%	60,0%
2012/2018	45,0	40,0	5,0	40%	65,9%

Como se pode observar no quadro acima, os custos relativos aos trabalhos de Plano de Custos do MPO apresentaram uma redução devida à aplicação dos parâmetros do Plano de Custos estabelecido no Plano de Melhoramento das Obras de Saneamento Básico e de Saneamento Básico, permitindo a obtenção de um novo preço médio de contratação de 20 anos, incluindo a categoria de custos do exercício de 2018.

4.12 ANÁLISE COMPARATIVA DO PLANO DE CUSTEIO DO RPPS

Neste item apresentam-se os custos atuariais do RPPS do Município de CARAZINHO referentes aos três últimos exercícios e do exercício atual:

Tabela 24 – Evolução do Plano de Custeio

Data Base	Custo Normal	Custo Especial	Outros Benefícios	Taxa de Administração	Alíquota Total
31/12/2016	24,47	48,95	2,08	2,00	77,50
31/12/2017	29,07	50,60	1,92	2,00	83,60
31/12/2018	24,30	36,94	2,23	2,00	65,47

Como se pode visualizar na tabela acima, os custos atuariais que compõem o Plano de Custeio do RPPS apresentam uma redução devido a aplicação dos parâmetros da Portaria 464/18. Este comportamento se deve ao Município de CARAZINHO pertencer ao Perfil 2 e conseguir um novo prazo máximo de amortização de 28 anos, iniciando a contagem a partir do exercício de 2019.

5 DO PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Município de CARAZINHO, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados resultam de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os Custos e as Provisões Matemáticas do Plano de Previdenciário, atendendo a Portaria MPS nº 403/2008, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

A base cadastral utilizada se encontra com bom nível de informação, propiciando uma análise do sistema de previdência com boa margem de confiança. A referida base foi tratada no que tange a sua consistência, dados faltantes foram complementados pela Administração Municipal, o que propiciou um bom tratamento estatístico.

Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS de CARAZINHO, originado no serviço passado. Tal desequilíbrio (déficit) está recebendo o tratamento adequado (equacionamento) através de alíquota especial (suplementar), ainda não totalmente implementada na Legislação Municipal. O déficit encontrado tem sua origem na combinação de alguns fatores importantes, os quais foram elencados no item 4.3 acima. A implantação da contribuição especial (suplementar), tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial.

O Plano de Custeio se mostra condizente com os compromissos do RPPS, demonstrado, por fluxo atuarial, que as receitas mensais projetadas relativas às contribuições normais e suplementares serão superiores aos valores das despesas com benefícios no período mencionado no anexo VIII. Por sua vez, as rentabilidades auferidas no sistema financeiro nacional, pela aplicação e investimento das Reservas Financeiras, nos últimos anos, evidenciam que o RPPS não cumpriu a meta atuarial do Plano, resultando em acréscimo no déficit atuarial e, no último ano, pelo não atingimento da meta, houve uma perda atuarial de R\$ 736.191,80.

Por fim, o Patrimônio de Cobertura do passivo atuarial do RPPS vem crescendo, evidenciando que o Plano de Custeio e as Premissas adotadas estão adequadas, podendo ser mantidas.

CARAZINHO, 28/05/2019.


Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

6 ANEXOS

ANEXO I	TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2017
ANEXO II	PROVISÕES MATEMÁTICAS
ANEXO III	PROVISÕES MATEMÁTICAS PROJETADAS
ANEXO IV	PROJEÇÕES ATUARIAIS - 75 ANOS
ANEXO V	PROJEÇÕES ATUARIAIS - RREO - LDO
ANEXO VI	FUTURAS APOSENTADORIAS
ANEXO VII	PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO COM APLICAÇÃO DO LDA
ANEXO VIII	DEMONSTRATIVO CUSTEIO X BENEFÍCIOS

**ANEXO I - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2017 (M/F) E HUNTER/ÁLVARO VINDAS**

x	Masculino q_x/q_x''	Feminino q_x/q_x''	Hunter AV i_x
0	0,013803	0,011752	0,000000
1	0,000920	0,000769	0,000000
2	0,000611	0,000487	0,000000
3	0,000474	0,000366	0,000000
4	0,000394	0,000297	0,000000
5	0,000341	0,000253	0,000000
6	0,000305	0,000223	0,000000
7	0,000280	0,000202	0,000000
8	0,000265	0,000189	0,000000
9	0,000259	0,000183	0,000000
10	0,000264	0,000184	0,000000
11	0,000284	0,000195	0,000000
12	0,000326	0,000230	0,000000
13	0,000400	0,000274	0,000000
14	0,000526	0,000316	0,000000
15	0,001052	0,000355	0,000575
16	0,001347	0,000404	0,000573
17	0,001613	0,000443	0,000572
18	0,001829	0,000467	0,000570
19	0,002002	0,000481	0,000569
20	0,002175	0,000493	0,000569
21	0,002343	0,000510	0,000569
22	0,002453	0,000527	0,000569
23	0,002491	0,000548	0,000570
24	0,002474	0,000571	0,000572
25	0,002432	0,000596	0,000575
26	0,002397	0,000623	0,000579
27	0,002379	0,000654	0,000583
28	0,002393	0,000692	0,000589
29	0,002434	0,000734	0,000596
30	0,002482	0,000783	0,000605
31	0,002526	0,000835	0,000615
32	0,002578	0,000889	0,000628
33	0,002639	0,000942	0,000643
34	0,002710	0,000999	0,000660
35	0,002795	0,001062	0,000681
36	0,002896	0,001135	0,000704
37	0,003010	0,001218	0,000732
38	0,003140	0,001313	0,000764
39	0,003287	0,001420	0,000801
40	0,003453	0,001537	0,000844
41	0,003642	0,001667	0,000893
42	0,003860	0,001816	0,000949
43	0,004112	0,001989	0,001014
44	0,004396	0,002182	0,001088
45	0,004707	0,002394	0,001174
46	0,005046	0,002618	0,001271
47	0,005419	0,002850	0,001383
48	0,005829	0,003086	0,001511
49	0,006275	0,003331	0,001657
50	0,006755	0,003596	0,001823
51	0,007269	0,003884	0,002014
52	0,007816	0,004191	0,002231
53	0,008396	0,004517	0,002479
54	0,009012	0,004867	0,002762
55	0,009677	0,005251	0,003085
56	0,010391	0,005672	0,003452
57	0,011136	0,006126	0,003872
58	0,011912	0,006613	0,004350
59	0,012731	0,007144	0,004895

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.

www.GESTORUM.com.br
 Gestorumconsultoria
 @gestorumconsultoria

michele@gestorum.com.br
 (51) 98168 - 0582
 (51) 3013 - 1821

x	Masculino q_x/q_x''	Feminino q_x/q_x''	Hunter AV i_x
60	0,013611	0,007727	0,005516
61	0,014577	0,008375	0,006223
62	0,015649	0,009101	0,007029
63	0,016846	0,009916	0,007947
64	0,018174	0,010825	0,008993
65	0,019599	0,011817	0,010193
66	0,021147	0,012908	0,011542
67	0,022898	0,014132	0,013087
68	0,024891	0,015509	0,014847
69	0,027121	0,017041	0,016852
70	0,029528	0,018699	0,019135
71	0,032106	0,020499	0,021734
72	0,034925	0,022500	0,024695
73	0,038016	0,024736	0,028066
74	0,041385	0,027207	0,031904
75	0,045020	0,029864	0,036275
76	0,048931	0,032726	0,041252
77	0,053171	0,035896	0,046919
78	0,057778	0,039429	0,053371
79	0,062783	0,043331	0,060718
80	0,067099	0,047516	0,069084
81	0,071681	0,051872	0,078608
82	0,076568	0,056423	0,089453
83	0,081802	0,061198	0,101800
84	0,087435	0,066232	0,115859
85	0,093529	0,071563	0,131865
86	0,100158	0,077238	0,150090
87	0,107412	0,083310	0,170840
88	0,115402	0,089843	0,194465
89	0,124263	0,096914	0,221363
90	0,134167	0,104617	0,251988
91	0,145330	0,113067	0,287636
92	0,158032	0,122404	0,327420
93	0,172636	0,132807	0,372719
94	0,189624	0,144501	0,424296
95	0,209650	0,157776	0,483022
96	0,233613	0,173014	0,549889
97	0,262778	0,190718	0,626024
98	0,298966	0,211574	0,712712
99	0,344840	0,236530	0,811416
100	0,404335	0,266923	0,913801
101	0,483133	0,304681	1,000000
102	0,588461	0,352635	1,000000
103	0,724754	0,414962	1,000000
104	0,875071	0,497635	1,000000
105	0,976742	0,607924	1,000000
106	0,999354	0,748660	1,000000
107	1,000000	0,896489	1,000000
108	1,000000	0,984509	1,000000
109	1,000000	0,999723	1,000000
110	1,000000	1,000000	1,000000

Porto Alegre, RS,
 Av. Protásio Alves 2854, sala 502.

www.GESTORUM.com.br
 Gestorumconsultoria
 @gestorumconsultoria

michele@gestorum.com.br
 (51) 98168 - 0582
 (51) 3013 - 1821

ANEXO II - RESERVAS MATEMÁTICAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAZINHO
 Plano de Benefícios Definidos

Operação	Plano de Contas	R\$
C	2.2.7.2.0.00.00	
	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	97.616.323,82
C	2.2.7.2.1.00.00	
	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	97.616.323,82
C	2.2.7.2.1.01.00	
	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
C	2.2.7.2.1.01.01	
	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.02	
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.03	
	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.04	
	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.05	
	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.06	
	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.01.07	
	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.2.7.2.1.02.00	
	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
C	2.2.7.2.1.02.01	
	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.02	
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.03	
	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.04	
	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.05	
	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.02.06	
	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.2.7.2.1.03.00	
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	285.006.143,34
C	2.2.7.2.1.03.01	
	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	320.767.222,03
D	2.2.7.2.1.03.02	
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(2.414.858,85)
D	2.2.7.2.1.03.03	
	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(1.304.305,88)
D	2.2.7.2.1.03.04	
	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(190.542,03)
D	2.2.7.2.1.03.05	
	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(31.851.371,93)
D	2.2.7.2.1.03.06	
	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
C	2.2.7.2.1.04.00	
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	143.261.496,29
C	2.2.7.2.1.04.01	
	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	242.132.070,64
D	2.2.7.2.1.04.02	
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(47.455.672,71)
D	2.2.7.2.1.04.03	
	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(29.376.049,51)
D	2.2.7.2.1.04.04	
	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(22.038.852,13)
D	2.2.7.2.1.04.05	
	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.05.00	
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(330.651.315,81)
D	2.2.7.2.1.05.98	
	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(330.651.315,81)
C	2.2.7.2.1.06.00	
	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
C	2.2.7.2.1.06.01	
	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
C	2.2.7.2.1.07.00	
	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
C	2.2.7.2.1.07.01	
	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	-
C	2.2.7.2.1.07.02	
	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
C	2.2.7.2.1.07.03	
	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
C	2.2.7.2.1.07.04	
	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
C	2.2.7.2.1.07.98	
	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-



ANEXO III - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS															
(k)	Mês	2.2.7.2.1.03.00		2.2.7.2.1.03.01		2.2.7.2.1.03.02		2.2.7.2.1.03.03		2.2.7.2.1.03.04		2.2.7.2.1.03.05		2.2.7.2.1.03.06	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	COMPENSAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
0	dez/18	285.006.143,34	320.767.222,03	(2.414.858,85)	(1.304.305,88)	(190.542,03)	(1.851.371,93)	(31.851.371,93)	(190.542,03)	(190.542,03)	(190.542,03)	(190.542,03)	(190.542,03)	(190.542,03)	(190.542,03)
1	jan/19	285.354.693,63	321.428.757,84	(2.448.325,99)	(1.324.434,47)	(194.058,07)	(32.107.245,68)	(32.107.245,68)	(194.058,07)	(194.058,07)	(194.058,07)	(194.058,07)	(194.058,07)	(194.058,07)	(194.058,07)
2	fev/19	285.703.243,91	322.090.293,65	(2.481.793,14)	(1.344.563,06)	(197.574,11)	(32.363.119,43)	(32.363.119,43)	(197.574,11)	(197.574,11)	(197.574,11)	(197.574,11)	(197.574,11)	(197.574,11)	(197.574,11)
3	mar/19	286.051.794,19	322.751.829,46	(2.515.260,28)	(1.364.691,65)	(201.090,15)	(32.618.993,18)	(32.618.993,18)	(201.090,15)	(201.090,15)	(201.090,15)	(201.090,15)	(201.090,15)	(201.090,15)	(201.090,15)
4	abr/19	286.400.344,48	323.413.365,27	(2.548.727,43)	(1.384.820,24)	(204.606,20)	(32.874.866,93)	(32.874.866,93)	(204.606,20)	(204.606,20)	(204.606,20)	(204.606,20)	(204.606,20)	(204.606,20)	(204.606,20)
5	maio/19	286.748.894,76	324.074.901,08	(2.582.194,57)	(1.404.948,84)	(208.122,24)	(33.130.740,68)	(33.130.740,68)	(208.122,24)	(208.122,24)	(208.122,24)	(208.122,24)	(208.122,24)	(208.122,24)	(208.122,24)
6	jun/19	287.097.445,04	324.736.436,89	(2.615.661,72)	(1.425.077,43)	(211.638,28)	(33.386.614,43)	(33.386.614,43)	(211.638,28)	(211.638,28)	(211.638,28)	(211.638,28)	(211.638,28)	(211.638,28)	(211.638,28)
7	jul/19	287.445.995,33	325.397.972,70	(2.649.128,86)	(1.445.206,02)	(215.154,32)	(33.642.488,18)	(33.642.488,18)	(215.154,32)	(215.154,32)	(215.154,32)	(215.154,32)	(215.154,32)	(215.154,32)	(215.154,32)
8	ago/19	287.794.545,61	326.059.508,51	(2.682.596,01)	(1.465.334,61)	(218.670,36)	(33.898.361,93)	(33.898.361,93)	(218.670,36)	(218.670,36)	(218.670,36)	(218.670,36)	(218.670,36)	(218.670,36)	(218.670,36)
9	set/19	288.143.095,89	326.721.044,32	(2.716.063,15)	(1.485.463,20)	(222.186,40)	(34.154.235,67)	(34.154.235,67)	(222.186,40)	(222.186,40)	(222.186,40)	(222.186,40)	(222.186,40)	(222.186,40)	(222.186,40)
10	out/19	288.491.646,18	327.382.580,14	(2.749.530,29)	(1.505.591,79)	(225.702,45)	(34.410.109,42)	(34.410.109,42)	(225.702,45)	(225.702,45)	(225.702,45)	(225.702,45)	(225.702,45)	(225.702,45)	(225.702,45)
11	nov/19	288.840.196,46	328.044.115,95	(2.782.997,44)	(1.525.720,39)	(229.218,49)	(34.665.983,17)	(34.665.983,17)	(229.218,49)	(229.218,49)	(229.218,49)	(229.218,49)	(229.218,49)	(229.218,49)	(229.218,49)
12	dez/19	289.188.746,74	328.705.651,76	(2.816.464,58)	(1.545.848,98)	(232.734,53)	(34.921.856,92)	(34.921.856,92)	(232.734,53)	(232.734,53)	(232.734,53)	(232.734,53)	(232.734,53)	(232.734,53)	(232.734,53)

(k)	Mês	2.2.7.2.1.04.00		2.2.7.2.1.04.01		2.2.7.2.1.04.02		2.2.7.2.1.04.03		2.2.7.2.1.04.04		2.2.7.2.1.04.05		2.2.7.2.1.05.00		2.2.7.2.1.05.98	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	CONTRIBUIÇÕES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS										
0	dez/18	143.261.496,29	242.132.070,64	(47.455.672,71)	(29.376.049,51)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)	(22.038.852,13)
1	jan/19	144.412.368,42	244.950.074,74	(48.314.625,10)	(30.007.182,91)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)	(22.215.898,31)
2	fev/19	145.563.240,55	247.768.078,84	(49.173.577,48)	(30.638.316,32)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)	(22.392.944,49)
3	mar/19	146.714.112,68	250.586.082,94	(50.032.529,87)	(31.269.449,72)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)	(22.569.990,67)
4	abr/19	147.864.984,80	253.404.087,03	(50.891.482,25)	(31.900.583,13)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)	(22.747.036,85)
5	maio/19	149.015.856,93	256.222.091,13	(51.750.434,64)	(32.531.716,53)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)	(22.924.083,03)
6	jun/19	150.166.729,06	259.040.095,23	(52.609.387,02)	(33.162.849,93)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)	(23.101.129,21)
7	jul/19	151.317.601,19	261.858.099,33	(53.468.339,41)	(33.793.983,34)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)	(23.278.175,39)
8	ago/19	152.468.473,32	264.676.103,43	(54.327.291,79)	(34.425.116,74)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)	(23.455.221,57)
9	set/19	153.619.345,45	267.494.107,53	(55.186.244,18)	(35.056.250,15)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)	(23.632.267,75)
10	out/19	154.770.217,58	270.312.111,62	(56.045.196,57)	(35.687.383,55)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)	(23.809.313,93)
11	nov/19	155.921.089,71	273.130.115,72	(56.904.148,95)	(36.318.516,95)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)	(23.986.360,11)
12	dez/19	157.071.961,84	275.948.119,82	(57.763.101,34)	(36.949.650,36)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)	(24.163.406,29)

ANEXO IV - PROJEÇÕES ATUARIAIS (24,30)

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2018	1210	641	119	760	39.485.297,24	30.983.836,29	7.048.371,67	95.758.958,89
2019	1210	720	119	839	40.534.816,44	33.696.634,35	5.745.537,53	108.342.678,51
2020	1210	734	122	856	44.473.605,70	34.921.021,31	6.500.560,71	124.395.823,62
2021	1210	738	125	863	46.178.056,22	35.749.052,60	7.463.749,42	142.288.576,65
2022	1210	733	128	861	47.587.745,94	36.204.384,71	8.537.314,60	162.209.252,48
2023	1210	720	131	851	48.218.771,80	36.312.797,40	9.732.555,15	183.847.782,03
2024	1210	708	135	843	48.878.808,75	36.495.925,29	11.030.866,92	207.261.532,41
2025	1210	722	138	860	49.845.576,33	37.821.334,28	12.435.691,94	231.721.466,40
2026	1210	719	141	860	50.626.681,60	38.394.609,96	13.903.287,98	257.856.826,03
2027	1210	709	144	853	51.334.706,96	38.648.156,53	15.471.409,56	286.014.786,02
2028	1210	720	147	867	52.312.737,35	39.900.916,88	17.160.887,16	315.587.493,65
2029	1210	722	151	873	53.205.696,33	40.786.588,12	18.935.249,62	346.941.851,48
2030	1210	712	154	866	53.950.230,65	41.060.869,56	20.816.511,09	380.647.723,67
2031	1210	718	157	875	54.912.929,55	42.133.075,44	22.838.863,42	416.266.441,20
2032	1210	710	160	870	55.707.887,52	42.518.299,28	24.975.986,47	454.432.015,92
2033	1210	731	163	894	56.819.664,09	44.400.688,20	27.265.920,96	494.116.912,76
2034	1210	747	166	913	57.933.708,09	46.070.231,81	29.647.014,77	535.627.403,81
2035	1210	755	169	924	58.996.439,73	47.355.847,83	32.137.644,23	579.405.639,94
2036	1210	784	172	956	60.373.580,43	49.806.180,61	34.764.338,40	624.737.378,15
2037	1210	800	175	975	61.593.970,35	51.608.368,64	37.484.242,69	672.207.222,55
2038	1210	822	178	1000	62.924.994,62	53.790.096,62	40.332.433,35	721.674.553,89
2039	1210	866	181	1047	64.607.081,26	57.275.356,75	43.300.473,23	772.306.751,63
2040	1210	938	184	1122	66.746.057,50	62.470.434,13	46.338.405,10	822.920.780,10
2041	1210	971	187	1158	68.343.483,78	65.534.422,15	49.375.246,81	875.105.088,54
2042	1210	1011	189	1200	70.070.725,91	69.048.730,52	52.506.305,31	928.633.389,24
2043	1210	1058	192	1250	71.958.066,62	73.129.052,69	55.718.003,35	983.180.406,53
2044	1210	1100	195	1295	73.807.998,97	77.014.955,55	58.990.824,39	1.038.964.274,34
2045	1210	1106	197	1303	39.773.629,59	78.712.778,43	62.337.856,46	1.062.362.981,96
2046	1210	1122	200	1322	40.706.549,83	81.128.694,98	63.741.778,92	1.085.682.615,73
2047	1210	1124	203	1327	41.425.005,65	82.701.109,77	65.140.956,94	1.109.547.468,56
2048	1210	1130	205	1335	42.210.460,72	84.512.279,05	66.572.848,11	1.133.818.498,35
2049	1210	1135	208	1343	43.006.957,46	86.346.680,27	68.029.109,90	1.158.507.885,44
2050	1210	1140	211	1351	43.818.146,87	88.218.049,89	69.510.473,13	1.183.618.455,55
2051	1210	1145	213	1358	44.630.093,98	90.072.481,20	71.017.107,33	1.209.193.175,66
2052	1210	1150	216	1366	45.471.245,27	92.019.068,02	72.551.590,54	1.235.196.943,46
2053	1210	1155	218	1373	46.313.241,53	93.948.415,83	74.111.816,61	1.261.673.585,76
2054	1210	1160	221	1381	47.185.442,02	95.973.119,07	75.700.415,15	1.288.586.323,85

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2055	1210	1165	223	1388	48.058.579,56	97.980.280,75	77.315.179,43	1.315.979.802,09
2056	1210	1170	226	1396	48.962.955,50	100.086.108,24	78.958.788,13	1.343.815.437,48
2057	1210	1174	228	1402	49.848.786,00	102.098.783,69	80.628.926,25	1.372.194.366,03
2058	1210	1179	230	1409	50.770.333,81	104.226.663,04	82.331.661,96	1.401.069.698,77
2059	1210	1183	233	1416	51.704.523,63	106.380.642,57	84.064.181,93	1.430.457.761,75
2060	1210	1187	235	1422	52.639.253,61	108.513.818,66	85.827.465,70	1.460.410.662,41
2061	1210	1192	238	1430	53.628.154,15	110.832.098,16	87.624.639,74	1.490.831.358,14
2062	1210	1196	240	1436	54.597.151,07	113.050.210,88	89.449.881,49	1.521.828.179,81
2063	1210	1200	243	1443	55.600.599,97	115.376.841,31	91.309.690,79	1.553.361.629,26
2064	1210	1205	245	1450	56.626.623,55	117.765.926,12	93.201.697,76	1.585.424.024,44
2065	1210	1209	248	1457	57.666.750,71	120.184.496,60	95.125.441,47	1.618.031.720,02
2066	1210	1213	250	1463	58.707.681,49	122.581.005,44	97.081.903,20	1.651.240.299,27
2067	1210	1217	253	1470	59.785.448,46	125.093.639,47	99.074.417,96	1.685.006.526,20
2068	1210	1221	255	1476	27.692.333,57	127.583.767,74	101.100.391,57	1.686.215.483,61
2069	1210	1224	257	1481	28.130.421,53	130.030.456,97	101.172.929,02	1.685.488.377,19
2070	1210	1228	260	1488	28.575.475,09	132.688.850,52	101.129.302,63	1.682.504.304,39
2071	1210	1231	262	1493	29.027.605,00	135.230.112,08	100.950.258,26	1.677.252.055,58
2072	1210	1234	264	1498	29.486.923,78	137.818.640,68	100.635.123,34	1.669.555.462,01
2073	1210	1238	266	1504	29.953.545,72	140.552.224,29	100.173.327,72	1.659.130.111,17
2074	1210	1240	268	1508	30.427.586,96	143.140.957,01	99.547.806,67	1.645.964.547,79
2075	1210	1243	270	1513	30.909.165,45	145.876.512,52	98.757.872,87	1.629.755.073,58
2076	1210	1246	272	1518	31.398.401,03	148.662.871,24	97.785.304,42	1.610.275.907,80
2077	1210	1248	274	1522	31.895.415,47	151.397.716,64	96.616.554,47	1.587.390.161,09
2078	1210	1251	275	1526	32.400.332,43	154.203.207,51	95.243.409,67	1.560.830.695,68
2079	1210	1253	277	1530	32.913.277,57	157.038.039,24	93.649.841,74	1.530.355.775,75
2080	1210	1255	279	1534	33.434.378,54	159.924.034,50	91.821.346,55	1.495.687.466,34
2081	1210	1257	280	1537	33.963.765,02	162.774.429,99	89.741.247,98	1.456.618.049,35
2082	1210	1259	282	1541	34.501.568,74	165.764.105,31	87.397.082,96	1.412.752.595,74
2083	1210	1261	283	1544	35.047.923,54	168.717.217,47	84.765.155,74	1.363.848.457,56
2084	1210	1263	285	1548	35.602.965,38	171.814.254,29	81.830.907,45	1.309.468.076,10
2085	1210	1265	286	1551	36.166.832,38	174.873.739,40	78.568.084,57	1.249.329.253,65
2086	1210	1266	288	1554	36.739.664,88	177.962.959,16	74.959.755,22	1.183.065.714,58
2087	1210	1268	289	1557	37.321.605,40	181.130.710,41	70.983.942,87	1.110.240.552,44
2088	1210	1269	290	1559	37.912.798,79	184.231.401,88	66.614.433,15	1.030.536.382,50
2089	1210	1271	292	1563	38.513.392,14	187.609.126,18	61.832.182,95	943.272.831,41
2090	1210	1272	293	1565	39.123.534,93	190.819.898,94	56.596.369,88	848.172.837,29
2091	1210	1274	294	1568	39.743.379,00	194.214.099,61	46.649.506,05	740.351.622,72
2092	1210	1275	295	1570	40.373.078,58	197.537.192,68	40.719.339,25	623.906.847,87
2093	1210	1276	296	1572	41.012.790,39	200.916.860,84	34.314.876,63	498.317.654,05

Porto Alegre, RS,
 Av. Protásio Alves 2854, sala 502.

www.GESTORUM.com.br
 Gestorumconsultoria/
 @gestorumconsultoria

michele@gestorum.com.br
 (51) 98168 - 0582
 (51) 3013 - 1821

ANEXO V

CARAZINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE CARAZINHO
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
(2018 - 2092)

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2018	46.533.668,91	30.983.836,29	15.549.832,62	95.758.958,89
2019	46.280.353,97	33.696.634,35	12.583.719,62	108.342.678,51
2020	50.974.166,42	34.921.021,31	16.053.145,11	124.395.823,62
2021	53.641.805,64	35.749.052,60	17.892.753,04	142.288.576,65
2022	56.125.060,54	36.204.384,71	19.920.675,83	162.209.252,48
2023	57.951.326,95	36.312.797,40	21.638.529,55	183.847.782,03
2024	59.909.675,67	36.495.925,29	23.413.750,38	207.261.532,41
2025	62.281.268,27	37.821.334,28	24.459.933,99	231.721.466,40
2026	64.529.969,59	38.394.609,96	26.135.359,63	257.856.826,03
2027	66.806.116,52	38.648.156,53	28.157.959,99	286.014.786,02
2028	69.473.624,51	39.900.916,88	29.572.707,63	315.587.493,65
2029	72.140.945,95	40.786.588,12	31.354.357,83	346.941.851,48
2030	74.766.741,74	41.060.869,56	33.705.872,19	380.647.723,67
2031	77.751.792,97	42.133.075,44	35.618.717,53	416.266.441,20
2032	80.683.874,00	42.518.299,28	38.165.574,72	454.432.015,92
2033	84.085.585,04	44.400.688,20	39.684.896,84	494.116.912,76
2034	87.580.722,85	46.070.231,81	41.510.491,05	535.627.403,81
2035	91.134.083,96	47.355.847,83	43.778.236,13	579.405.639,94
2036	95.137.918,83	49.806.180,61	45.331.738,21	624.737.378,15
2037	99.078.213,04	51.608.368,64	47.469.844,40	672.207.222,55
2038	103.257.427,97	53.790.096,62	49.467.331,35	721.674.553,89
2039	107.907.554,49	57.275.356,75	50.632.197,74	772.306.751,63
2040	113.084.462,60	62.470.434,13	50.614.028,47	822.920.780,10
2041	117.718.730,59	65.534.422,15	52.184.308,44	875.105.088,54
2042	122.577.031,22	69.048.730,52	53.528.300,70	928.633.389,24
2043	127.676.069,97	73.129.052,69	54.547.017,28	983.180.406,53
2044	132.798.823,37	77.014.955,55	55.783.867,82	1.038.964.274,34
2045	102.111.486,05	78.712.778,43	23.398.707,62	1.062.362.981,96
2046	104.448.328,75	81.128.694,98	23.319.633,77	1.085.682.615,73
2047	106.565.962,60	82.701.109,77	23.864.852,83	1.109.547.468,56
2048	108.783.308,84	84.512.279,05	24.271.029,79	1.133.818.498,35
2049	111.036.067,36	86.346.680,27	24.689.387,10	1.158.507.885,44
2050	113.328.619,99	88.218.049,89	25.110.570,11	1.183.618.455,55
2051	115.647.201,31	90.072.481,20	25.574.720,12	1.209.193.175,66
2052	118.022.835,81	92.019.068,02	26.003.767,79	1.235.196.943,46
2053	120.425.058,13	93.948.415,83	26.476.642,30	1.261.673.585,76
2054	122.885.857,16	95.973.119,07	26.912.738,09	1.288.586.323,85
2055	125.373.758,99	97.980.280,75	27.393.478,24	1.315.979.802,09
2056	127.921.743,63	100.086.108,24	27.835.635,39	1.343.815.437,48
2057	130.477.712,24	102.098.783,69	28.378.928,55	1.372.194.366,03
2058	133.101.995,77	104.226.663,04	28.875.332,73	1.401.069.698,77
2059	135.768.705,55	106.380.642,57	29.388.062,98	1.430.457.761,75
2060	138.466.719,32	108.513.818,66	29.952.900,66	1.460.410.662,41
2061	141.252.793,89	110.832.098,16	30.420.695,73	1.490.831.358,14
2062	144.047.032,56	113.050.210,88	30.996.821,68	1.521.828.179,81
2063	146.910.290,76	115.376.841,31	31.533.449,44	1.553.361.629,26
2064	149.828.321,31	117.765.926,12	32.062.395,18	1.585.424.024,44

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2065	152.792.192,18	120.184.496,60	32.607.695,57	1.618.031.720,02
2066	155.789.584,69	122.581.005,44	33.208.579,25	1.651.240.299,27
2067	158.859.866,41	125.093.639,47	33.766.226,94	1.685.006.526,20
2068	128.792.725,15	127.583.767,74	1.208.957,40	1.686.215.483,61
2069	129.303.350,55	130.030.456,97	-727.106,42	1.685.488.377,19
2070	129.704.777,72	132.688.850,52	-2.984.072,80	1.682.504.304,39
2071	129.977.863,27	135.230.112,08	-5.252.248,81	1.677.252.055,58
2072	130.122.047,11	137.818.640,68	-7.696.593,57	1.669.555.462,01
2073	130.126.873,45	140.552.224,29	-10.425.350,84	1.659.130.111,17
2074	129.975.393,63	143.140.957,01	-13.165.563,38	1.645.964.547,79
2075	129.667.038,31	145.876.512,52	-16.209.474,21	1.629.755.073,58
2076	129.183.705,45	148.662.871,24	-19.479.165,79	1.610.275.907,80
2077	128.511.969,93	151.397.716,64	-22.885.746,70	1.587.390.161,09
2078	127.643.742,10	154.203.207,51	-26.559.465,41	1.560.830.695,68
2079	126.563.119,31	157.038.039,24	-30.474.919,93	1.530.355.775,75
2080	125.255.725,09	159.924.034,50	-34.668.309,42	1.495.687.466,34
2081	123.705.013,00	162.774.429,99	-39.069.416,99	1.456.618.049,35
2082	121.898.651,70	165.764.105,31	-43.865.453,61	1.412.752.595,74
2083	119.813.079,28	168.717.217,47	-48.904.138,18	1.363.848.457,56
2084	117.433.872,83	171.814.254,29	-54.380.381,46	1.309.468.076,10
2085	114.734.916,95	174.873.739,40	-60.138.822,45	1.249.329.253,65
2086	111.699.420,09	177.962.959,16	-66.263.539,07	1.183.065.714,58
2087	108.305.548,28	181.130.710,41	-72.825.162,13	1.110.240.552,44
2088	104.527.231,93	184.231.401,88	-79.704.169,94	1.030.536.382,50
2089	100.345.575,09	187.609.126,18	-87.263.551,09	943.272.831,41
2090	95.719.904,82	190.819.898,94	-95.099.994,12	848.172.837,29
2091	86.392.885,05	194.214.099,61	-107.821.214,57	740.351.622,72
2092	81.092.417,83	197.537.192,68	-116.444.774,85	623.906.847,87

Nota:

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras: Taxa de Juros de 6,00%, Crescimento Salarial de 1,59% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas: Tábua de Mortalidade IBGE-2017 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas: A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrandos não foram adotados para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

ANEXO VI - PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DO LDA						
Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2019	41,41%	45.081.666,94	294.499.277,21	18.668.318,28	17.669.956,63	293.500.915,57
2020	41,41%	45.798.465,45	293.500.915,57	18.965.144,54	17.610.054,93	292.145.825,96
2021	41,41%	46.526.661,05	292.145.825,96	19.266.690,34	17.528.749,56	290.407.885,18
2022	41,41%	47.266.434,96	290.407.885,18	19.573.030,72	17.424.473,11	288.259.327,57
2023	41,41%	48.017.971,28	288.259.327,57	19.884.241,91	17.295.559,65	285.670.645,32
2024	41,41%	48.781.457,02	285.670.645,32	20.200.401,35	17.140.238,72	282.610.482,69
2025	41,41%	49.557.082,19	282.610.482,69	20.521.587,73	16.956.628,96	279.045.523,91
2026	41,41%	50.345.039,79	279.045.523,91	20.847.880,98	16.742.731,43	274.940.374,37
2027	41,41%	51.145.525,92	274.940.374,37	21.179.362,29	16.496.422,46	270.257.434,55
2028	41,41%	51.958.739,79	270.257.434,55	21.516.114,15	16.215.446,07	264.956.766,48
2029	41,41%	52.784.883,75	264.956.766,48	21.858.220,36	15.897.405,99	258.995.952,10
2030	41,41%	53.624.163,40	258.995.952,10	22.205.766,06	15.539.757,13	252.329.943,16
2031	41,41%	54.476.787,60	252.329.943,16	22.558.837,74	15.139.796,59	244.910.902,01
2032	41,41%	55.342.968,52	244.910.902,01	22.917.523,26	14.694.654,12	236.688.032,87
2033	41,41%	56.222.921,72	236.688.032,87	23.281.911,88	14.201.281,97	227.607.402,95
2034	41,41%	57.116.866,18	227.607.402,95	23.652.094,28	13.656.444,18	217.611.752,85
2035	41,41%	58.025.024,35	217.611.752,85	24.028.162,58	13.056.705,17	206.640.295,43
2036	41,41%	58.947.622,24	206.640.295,43	24.410.210,37	12.398.417,73	194.628.502,79
2037	41,41%	59.884.889,43	194.628.502,79	24.798.332,71	11.677.710,17	181.507.880,25
2038	41,41%	60.837.059,17	181.507.880,25	25.192.626,20	10.890.472,81	167.205.726,86
2039	41,41%	61.804.368,41	167.205.726,86	25.593.188,96	10.032.343,61	151.644.881,51
2040	41,41%	62.787.057,87	151.644.881,51	26.000.120,66	9.098.692,89	134.743.453,74
2041	41,41%	63.785.372,09	134.743.453,74	26.413.522,58	8.084.607,22	116.414.538,38
2042	41,41%	64.799.559,51	116.414.538,38	26.833.497,59	6.984.872,30	96.565.913,09
2043	41,41%	65.829.872,50	96.565.913,09	27.260.150,20	5.793.954,79	75.099.717,67
2044	41,41%	66.876.567,48	75.099.717,67	27.693.586,59	4.505.983,06	51.912.114,14
2045	41,41%	67.939.904,90	51.912.114,14	28.133.914,62	3.114.726,85	26.892.926,37
2046	41,41%	69.020.149,39	26.892.926,37	28.581.243,86	1.613.575,58	(74.741,91)

Porto Alegre, RS.
 Av. Protásio Alves 2854, sala 502

www.GESTORUM.com.br
 Gestorumconsultoria
 @gestorumconsultoria

michele@gestorum.com.br
 (51) 98168 - 0582
 (51) 3013 - 1821



ANEXO VII - DEMONSTRATIVO CUSTEIO X BENEFÍCIOS

Ano	Benefícios (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Contribuição Normal		Contribuição Suplementar	Total Contribuições
			Ente - 22%	Servidor - 11%		
2019	30.983.836,29	45.081.666,94	9.917.966,73	4.958.983,36	16.653.167,77	31.530.117,86
2020	33.696.634,35	45.798.465,45	10.075.662,40	5.037.831,20	16.917.953,14	32.031.446,73
2021	34.921.021,31	46.526.661,05	10.235.865,43	5.117.932,72	17.186.948,59	32.540.746,74
2022	35.749.052,60	47.266.434,96	10.398.615,69	5.199.307,85	17.460.221,07	33.058.144,61
2023	36.204.384,71	48.017.971,28	10.563.953,68	5.281.976,84	17.737.838,59	33.583.769,11
2024	36.312.797,40	48.781.457,02	10.731.920,54	5.365.960,27	18.019.870,22	34.117.751,04
2025	36.495.925,29	49.557.082,19	10.902.558,08	5.451.279,04	18.306.386,16	34.660.223,28
2026	37.821.334,28	50.345.039,79	11.075.908,75	5.537.954,38	18.597.457,70	35.211.320,83
2027	38.394.609,96	51.145.525,92	11.252.015,70	5.626.007,85	18.893.157,28	35.771.180,83
2028	38.648.156,53	51.958.739,79	11.430.922,75	5.715.461,38	19.193.558,48	36.339.942,61
2029	39.900.916,88	52.784.883,75	11.612.674,42	5.806.337,21	19.498.736,06	36.917.747,69
2030	40.786.588,12	53.624.163,40	11.797.315,95	5.898.657,97	19.808.765,96	37.504.739,88
2031	41.060.869,56	54.476.787,60	11.984.893,27	5.992.446,64	20.123.725,34	38.101.065,25
2032	42.133.075,44	55.342.968,52	12.175.453,07	6.087.726,54	20.443.692,57	38.706.872,18
2033	42.518.299,28	56.222.921,72	12.369.042,78	6.184.521,39	20.768.747,28	39.322.311,45
2034	44.400.688,20	57.116.866,18	12.565.710,56	6.282.855,28	21.098.970,37	39.947.536,20
2035	46.070.231,81	58.025.024,35	12.765.505,36	6.382.752,68	21.434.443,99	40.582.702,03
2036	47.355.847,83	58.947.622,24	12.968.476,89	6.484.238,45	21.775.251,65	41.227.966,99
2037	49.806.180,61	59.884.889,43	13.174.675,67	6.587.337,84	22.121.478,16	41.883.491,67
2038	51.608.368,64	60.837.059,17	13.384.153,02	6.692.076,51	22.473.209,66	42.549.439,18
2039	53.790.096,62	61.804.368,41	13.596.961,05	6.798.480,53	22.830.533,69	43.225.975,27
2040	57.275.356,75	62.787.057,87	13.813.152,73	6.906.576,37	23.193.539,18	43.913.268,27
2041	62.470.434,13	63.785.372,09	14.032.781,86	7.016.390,93	23.562.316,45	44.611.489,24
2042	65.534.422,15	64.799.559,51	14.255.903,09	7.127.951,55	23.936.957,28	45.320.811,92
2043	69.048.730,52	65.829.872,50	14.482.571,95	7.241.285,98	24.317.554,90	46.041.412,83
2044	73.129.052,69	66.876.567,48	14.712.844,84	7.356.422,42	24.704.204,03	46.773.471,29
2045	77.014.955,55	67.939.904,90	14.946.779,08	7.473.389,54	25.097.000,87	47.517.169,49
2046	78.712.778,43	69.020.149,39	15.184.432,87	7.592.216,43	25.496.043,18	48.272.692,48